

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
ALTAS HABILIDADES**

RUA TRÊS DE MAIO, 1060 - CENTRO - CEP. 96.010-620 - PELOTAS-RS - BRASIL

FONE/FAX: (53) 3227-5613

Ofício nº 063/16-Smf.-

Pelotas, 14 de dezembro de 2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, servimo-nos deste para abaixo apresentar Parecer exarado por este Conselho, em resposta ao Of. Leg. nº 0517/16, datado de 01 do corrente que trata do Projeto de Lei nº 1919/16, de autoria do vereador Salvador Ribeiro.

PARECER:

Estudado o Projeto de Lei nº 1919/16, na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, no dia 13 do corrente, no Auditório da Casa dos Conselhos verificamos:

- Quanto ao mérito, julgamos ser pleno em sua idealização;
- Que já existe Protocolo de Classificação de Risco em função de: emergência, urgência, semi urgência ou não urgência;
- Quem vai fiscalizar;
- Entendemos que vários aspectos devam sofrer estudos mais aprofundado quanto as suas repercussões;
- Por fim solicitamos as informações acima.

Sendo o que tínhamos, despedimo-nos com apreço e consideração,

Atenciosamente,



Sidnei Matias Fagundes

Vice Presidente

Exmo. Sr.

Vereador ADEMAR ORNEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Nesta

ARQUIVO MUNICIPAL DE PELOTAS Nº 063-2016-12-14-00378-1/2